



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**

**PROCESSO Nº 00140.000997/2011-64**

**CONTRATO Nº 056/2012**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34 de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BARBOSA & OLIVEIRA COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA**, CNPJ nº 05.326.844/0001-40, com sede no SIA/SUL Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-11-A, Brasília/DF, CEP: 71.208-900, telefone nº (61) 3363-3032, fax nº 3363-3063, neste ato representada pelo Senhor **ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**, portador da Carteira de Identidade nº 914.697 - SSP/DF, e do CPF nº 357.797.051-00, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo, consoante consta do Processo nº 00140.000997/2011-64, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto acréscimos aproximados de 24,84% do quantitativo do item 02; 23,88% do quantitativo do item 03; 24,50% do quantitativo do item 07; 24,09% do quantitativo do item 09; 24,99% do quantitativo do item 10; 24,94% do quantitativo do item 15; 24,95% do quantitativo do item 24 e 25% do quantitativo dos itens 01, 05, 06, 08, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, e 22, constantes da Cláusula Quinta, perfazendo o percentual aproximado de 24,83% do valor inicial atualizado do Contrato, consoante disposto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** - O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de **R\$ 9.838,57 ( nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**.

**Subcláusula Segunda** – Com o acréscimo de quantitativo, o “caput” da Cláusula Quinta e a Cláusula Sétima do Contrato original passam a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 49.451,79 (quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e setenta e nove centavos)**, correrão à conta do PTRES: 000947; Natureza da Despesa: 339030".

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

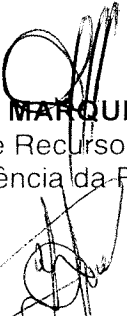
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original, não modificadas pelo presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 14 de maio de 2012.

  
**WÁLTENO MARQUES DA SILVA**  
Diretor de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
**ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO**  
Barbosa & Oliveira de Hortifrutigranjeiros Ltda